CONTRATO Nº: 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.008530/2023-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C. L. BESERRA & CIA. LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE CORDA, SACO DE LIXO DE 100 LITROS, FITA GOMADA DE PAPEL, ENVELOPE A4 E CANETA ESFEROGRÁFICA PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob nº 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **C. L. BESERRA & CIA. LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Raimundo, Nº 779, Piçarra, CEP. 64.017-090 Teresina – PI, CEP: 64.017-090, inscrita no CNPJ sob o nº 07.239.237/0001-79, Inscrição Estadual: 19.470.232-4, representada por CARMELIO LUSTOSA BESERRA, inscrito no CPF sob o nº 306.953.253-53, e-mail: clbeserra.the@gmail.com, tel. (86) 3085-1395 / (86) 99982-8203 daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de corda, saco de lixo de 100 litros, fita gomada de papel, envelope A4 e caneta esferográfica, para a realização de campanhas de vacinação antirrábica animal no município de Teresina-PI.

C. L. BESERRA & CIA. LTDA - EPP	**C.N.P.J.**	**07.239.237/0001-79**
Av. São Raimundo, Nº 779, Piçarra, CEP. 64.017-090 Teresina - PI	**Insc. Estadual**	19.470.232-4
REP.: Carmelio Lustosa Beserra	**Fone:**	(86) 3085-1395 / (86) 99982-8203
E-MAIL: clbeserra.the@gmail.com		

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

ITEM 03: Caneta esferográfica, corpo hexagonal, material transparente em plástico rígido e resistente, escrita média, tampara ventilada com furo lateral, carga de tinta azul, ponta de latão e esfera de tungstênio, caixa com 50 unidades. **MARCA: BIC** **CÓD. E-GOVERNE:** 77	CAIXA / 200	**R$** 27,03	**R$** 5.406,00
ITEM 04: Envelope A4 Kraft, na cor pardo, confeccionado no papel kraft natural 80g, tamanho 26 x 36 cm. **MARCA: CELLUCAT** **CÓD. E-GOVERNE:** 16428	UND / 600	R$ 0,29	R$ 174,00
ITEM 05: Fita Gomada de papel kraft 80 gr/m2, na cor marron, rolos com aproximadamente 1,5 Kg e 130 metros, FORMATOS: 50 mm / 70 mm. **MARCA: ADELBRAS** **CÓD. E-GOVERNE:** 17048	UND / 600	R$ 16,89	R$ 10.134,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ----------			**R$ 15.714,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 87/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 15.714,00 (quinze mil, setecentos e catorze reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:
4.2. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Unidade: 002.
4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.
4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no Contrato, devendo entregar o objeto contratado mediante pedido no Núcleo de Almoxarifado da FMS - Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina – PI CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8760/8761. NUAL, **no prazo máximo de 15 dias** a contar da data do envio do empenho. A entrega deverá ser realizada no Núcleo de Almoxarifado – NUAL, situado na Avenida Barão de Gurgúeia, 1737, Bairro vermelha, Teresina PI, CEP: 64018-500, telefone 86 32186611, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.
6.2.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6.3.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
6.3.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6.3.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6.3.3.Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.
6.3.4.O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
7.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.
7.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
7.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

7.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS, mediante agendamento prévio por meio do telefone 3218 6611.
7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.4 deste Contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.
7.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7.11. A(s) empresa(s) contratada (s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na contratação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Contrato;
8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, **em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços;
8.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
8.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
8.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
8.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;

8.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
8.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;
9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
9.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
9.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
9.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários.
11.3.2. Cópia legível do empenho.
11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
11.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
11.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
11.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
11.8. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.
11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

12.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado
Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço
12.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
12.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
12.8. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:
15.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

15.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

15.1.3 Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

15.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

15.1.6 A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

15.1.7 Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

15.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

15.1.10 Dissolução da sociedade Contratada;

15.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

15.1.12 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

15.1.13 Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

15.1.14 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16 Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

15.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2.A rescisão se dará: 15.2.1 Administrativamente, no caso das alíneas 15.1.1. a 15.1.12. e 15.1.18.;

15.2.2 Amigavelmente pelas partes;

15.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

15.3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 15.1.12. a 15.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a),

este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

15.4.1.Devolução da garantia prestada;

15.4.2.Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.4.3.Pagamento do custo de desmobilização.

15.5.A rescisão administrativa elencadas no subitem 15.1.1. Desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

15.5.1.Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

15.5.2.Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

15.5.3 Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

15.5.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

15.6.A aplicação das medidas previstas nos subitens 15.5.1. e 15.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

15.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.9.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
16.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
16.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
16.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
16.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;
16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Contrato, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
18.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo Núcleo de Almoxarifado – NUAL - FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
18.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
18.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

18.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

18.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

18.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento; b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas; e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

18.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;

III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.

21.2.O contratante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.

1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

2. "Prática obstrutiva":

a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1.;

b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO

22.1.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

23.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

23.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

23.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

23.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem

23.1. caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.
23.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.
23.2. Considera-se inadimplemento total:
a) a não entrega do objeto ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;
23.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 23.1.3. 23.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
23.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
23.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não haverá exigência de garantia de execução.
24.2 Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
26.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 05 de março. de 2024.

CARMELIO LUSTOSA BESERRA:30695325353
Assinado digitalmente por CARMELIO LUSTOSA BESERRA:30695325353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=25498715000161, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSAFEID, OU=RFB e-CPF A1, CN=CARMELIO LUSTOSA BESERRA:30695325353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.26 08:33:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

CARMELIO LUSTOSA BESERRA
C. L. BESERRA & CIA. LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2024; PROCESSO Nº 00045.008530/2023-89; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: C. L. BESERRA & CIA. LTDA - EPP, CNPJ: Nº 07.239.237/0001-79; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORDA, SACO DE LIXO DE 100 LITROS, FITA GOMADA DE PAPEL, ENVELOPE A4 E CANETA ESFEROGRÁFICA PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR TOTAL: R$ 15.714,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E CATORZE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 87/2023; DATA DE ASSINATURA 05/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA: CARMELIO LUSTOSA BESERRA.

ID: 000450371600382024

CONTRATO Nº 14/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.000938/2024-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA; CNPJ: Nº 05.106.015/0001-52; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS A DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR R$ 2.715.959,25 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993; ARP Nº13/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022 DATA DE ASSINATURA: 06/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: RODRIGO DIAS.

ID: 000450371600392024

CONTRATO Nº 19/2024. REF. PROCESSO Nº 00045.000938/2024-12. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA - ME; CNPJ: Nº 04.522.343/0001-77; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS A DAE DA FMS E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR R$ 19.400,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993; ARP Nº13/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022 DATA DE ASSINATURA 06/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: PEDRO PAULO GRANDEZA.

ID: 000450371600402024

CONTRATO Nº 42/2024; PROCESSO Nº00045.008530/2023-89; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J P & TOPMED COMERCIAL LTDA, CNPJ: Nº 31.058.074/0001-02; OBJETO: aquisição de CORDA, SACO DE LIXO DE 100 LITROS, FITA GOMADA DE PAPEL, ENVELOPE A4 E CANETA ESFEROGRÁFICA PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA animal NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR TOTAL: R$ 81.495,00 (OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO Reais). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023; DATA DE ASSINATURA 05/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO.

ID: 000450371600412024

CONTRATO Nº 43/2024; PROCESSO Nº 00045.008530/2023-89; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: Nº 49.464.926/0001-27; OBJETO: aquisição de CORDA, SACO DE LIXO DE 100 LITROS, FITA GOMADA DE PAPEL, ENVELOPE A4 E CANETA ESFEROGRÁFICA PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA animal NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR TOTAL: R$ 10.924,50 (DEZ MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS e cinquenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023; DATA DE ASSINATURA 05/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA: LETICIA RABÊLO FERREIRA.

ID: 000450371600422024

CONTRATO Nº 44/2024; PROCESSO Nº 00045.008530/2023-89; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: C. L. BESERRA & CIA. LTDA - EPP, CNPJ: Nº 07.239.237/0001-79; OBJETO: aquisição de CORDA, SACO DE LIXO DE 100 LITROS, FITA GOMADA DE PAPEL, ENVELOPE A4 E CANETA ESFEROGRÁFICA PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA animal NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI; VALOR TOTAL: R$ 15.714,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E CATORZE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023; DATA DE ASSINATURA 05/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA: CARMELIO LUSTOSA BESERRA.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940371600432024

PORTARIA 06/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024. A Presidente da Fundação Wall Ferraz, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 25.709, de 16 de fevereiro de 2024 e considerando os autos do processo SEI nº 00094.000201/2024-98, RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão Especial para realização do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2024-FWF, composta pelos seguintes membros: I - ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, CPF 130.140.993-68, RG 149211 SSP/PI; II-MARIA DO AMPARO RIBEIRO VASCONCELOS, CPF 386.497.993-53, RG 377969 SSP/PI, Matrícula 10470; III - JOYCE KELLY DO VALE SOUSA, CPF 964.951.383-34, RG 2236133. Art. 2º A Comissão constituída na forma do artigo anterior será presidida pela senhora ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO e tem por finalidade selecionar profissionais, em caráter temporário, destinados à formação de cadastro de reserva de profissionais que possam vir a atuar como instrutores dos Cursos, Oficinas, Minicursos, Workshops e Palestras de Profissionalização ofertada de forma direta pela Fundação Wall Ferraz, através de seus Programas, Projetos e Ações de Profissionalização e Aprendizagem, em conformidade com as demandas de mercado para 2024. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Publique-se e cumpra-se. Teresina - Piauí, 11 de março de 2024. Francisca Isaiane Silva Moura Coelho de Oliveira, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ.

ID: 000940371600442024

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024/ FWF. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ (FWF), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.586, de 01.12.1997, com alterações posteriores, que institui a Fundação Wall Ferraz e, ainda, o Decreto nº 25.709 16 de fevereiro de 2024, observando o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei nº 3290/2004,TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024para formação de cadastro de reserva de profissionais que possam vir a atuar nos Cursos, Oficinas, Minicursos, Workshops e Palestras realizados de forma direta pela Fundação Wall Ferraz, através de seus Programas, Projetos e Ações de Profissionalização e Aprendizagem, em conformidade com as demandas atuais do mercado de trabalho para o ano de 2024, o qual se regerá de acordo com as normas e anexos a seguir: 1. DO OBJETIVO 1.1 O presente Edital tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de profissionais que possam vir a atuar como instrutores dos Cursos, Oficinas, Minicursos, *Workshops* e Palestras de Profissionalização, ofertados de forma direta pela Fundação Wall Ferraz, através de seus Programas, Projetos e Ações de Profissionalização e Aprendizagem, em conformidade com as demandas atuais do mercado de trabalho. 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2.1. A formação de cadastro de reserva será realizada pela Prefeitura Municipal de Teresina através da Fundação Wall Ferraz, com a constituição de Comissão de Seleção formada por representantes da Fundação Wall Ferraz. 2.2. Área de atuação, Cursos, Oficinas, Minicursos, *Workshops* e Palestras, requisito/escolaridade estão detalhados nos quadros 01 e 02.

QUADRO 01 – CURSOS/OFICINAS

Nº	ÁREA	CURSOS/OFICINAS		REQUISITO/ESCOLARIDADE EXIGIDOS	VAGAS
01	ALIMENTAÇÃO	CONFEITARIA BÁSICA		ENSINO MÉDIO COMPLETO COM EXPERIÊNCIA E/OU APERFEIÇOAMENTO NO CURSO/OFICINA PRETENDIDO E APRESENTAÇÃO DE PORTFÓLIO*.	CADASTRO DE RESERVA
		DOCES DE FESTAS			
		SALGADEIRO/A			
		PANIFICAÇÃO ARTESANAL			
		PIZZAIOLO			
02	AMBIENTE E SAÚDE	BALCONISTA DE FARMÁCIA		ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA COM EXPERIÊNCIAE/OU APERFEIÇOAMENTO NO CURSO/OFICINA PRETENDIDO.	CADASTRO DE RESERVA
		NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS		ENSINO TÉCNICO COMPLETO EM ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIAE/OU APERFEIÇOAMENTO NO CURSO/OFICINA PRETENDIDO.	
		CUIDADOR DE IDOSO LEGISLAÇÃO SOCIAL E ÉTICA DO CUIDADO ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL COM EXPERIÊNCIAEOU APERFEIÇOAMENTO NO CURSO/OFICINA PRETENDIDO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NO CURSO OU OFICINA DE CUIDADOR DE IDOSOS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ENFERMAGEM COM EXPERIÊNCIAEOU APERFEIÇOAMENTO NO CURSO/OFICINA PRETENDIDO.	